

Contagem, 27 de Novembro de 2024

AO/À PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO Nº 081/2024, Processo 3747/24.

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao processo PREGÃO Nº 081/2024, Processo 3747/24., fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 1 Equipamento de Mamografia do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Do Descritivo Técnico, Prazo de entrega e assistência Técnica, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DO DESCRITIVO TÉCNICO

PEDE-SE

Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500

SUGERIMOS

Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono;

JUSTIFICATIVA

O detector é formado por uma combinação de Iodeto de Césio com Silício amorfo (CsI + aSi) com elemento de pixel de 100 µm sem junção de pixels (não utiliza binning). A combinação destes materiais permite maior estabilidade frente a variáveis naturais como temperatura e umidade, exigindo menor frequência de manutenção. A escolha dos materiais do detector, além da relação com qualidade de imagem, também possibilitou o desenvolvimento de um sistema de refrigeração por ar, o que reduz custo, tamanho e volume do equipamento e futuras implicações ambientais. Este detector também permitiu o desenvolvimento de uma nova grade, com maior pares de linha e que pode ser utilizada para 2D e 3D, reduzindo tempo de preparo do equipamento para os procedimentos. O detector, juntamente com outros elementos do mamógrafo, permite que seja realizada tomossíntese com a mesma dose de uma mamografia 2D. Como o Senographe Pristina é o único mamógrafo aprovado pela FDA para realização das quatro projeções em tomossíntese, a paciente poderá realizar um exame de tomossíntese com quatro incidências recebendo a mesma dose de uma mamografia 2D.

É importante ressaltar que um pixel é uma pequena amostra do total da imagem. Um pixel menor não necessariamente significa melhor visualização de pequenas estruturas, já que o ruído quântico e anatômico colocam um limite no que diz respeito ao tamanho do menor objeto detectável. Com isso, para superar o ruído associado a pequenos tamanhos de pixel, existe um aumento na dose utilizada. Portanto, quando selecionar um tamanho de pixel ideal para mamografia, outros fatores devem ser levados em consideração, como dose, DQE, cadeia de imagem. A GE preza pela excelência em qualidade de imagem com menor dose de exposição, o que é uma preocupação global no mundo de hoje. No Projeto da mamografia estudos mostraram que com esta tecnologia mantendo 100 micrometros e uma maior numero de linhas 41linhas /cm atingimos uma imagem com menor ruido em compromisso com a dose de exposição.

PEDE-SE

Dispositivo de Estereotaxia /Sistema de Biópsia.

Sabemos que o custo de se ter uma estereotaxia onera o valor do equipamento em mais de 40% do valor. Também vemos nos pregões em que temos participação, que órgãos que pedem algum equipamento preparado para um upgrade futuro, fracassam na compra deste upgrade, e acabam por subutilizar o recurso governamental, ou ate mesmo adquirem mas sabemos que os custos que envolvem os materias necessarios acabam inviabilizando a utilização.

Atualmente a Ge possui um equipamento que tem a capacidade de entregar um kit de localização para biópsias e que tem um custo menor; porém ao mencionar no TR o termo “Dispositivo de Estereotaxia /Sistema de Biópsia”, o órgão exclui players de participarem do pregão, desestimulando a livre concorrência, baseada na lei de licitações.

Sendo assim pedimos que o órgão avalie a retirada de “Dispositivo de Estereotaxia /Sistema de Biópsia”, sendo que existem outros equipamentos no mercado que fazem toda a rotina clínica com alta qualidade de imagem e ainda entregam kit de biópsia, sem onerar ou elevar em demasia o valor final do equipamento. Quando se adiciona o “Dispositivo de Estereotaxia /Sistema de Biópsia”, deve se levar em conta, o aumento de gasto de energia, valor de peças de reposição como tubo e detector, sendo que em 99% dos órgãos públicos não irão fazer a estereotaxia.

Pergunta: Será retirado conforme justificativa acima?

DO PRAZO DE ENTREGA

EDITAL SOLICITA: 4.1. A solução proposta é a aquisição de **MAMOGRAFO DIGITAL E AR CONDICIONADO**, para compor o Centro de Imagem em construção no HMDJPM.

4.2. A entrega dos produtos acontecerá em remessa única, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EDITAL SOLICITA: 5.6.3. Caso, durante o período de garantia o equipamento ficar indisponível por defeito, que não seja por mau uso, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, e que não haja possibilidade de restabelecimento em mais 10 (dez) dias, este deverá ser substituído sem ônus algum para o erário público, em até no máximo 10 (dez) dias a contar da data do laudo de não restabelecimento.

5.7. A assistência técnica deverá ser local, ou então, deverá ser fornecido um número de telefone do tipo 0800 para abertura de chamados das manutenções preventivas, e/ou corretivas;

5.7.1. O atendimento para as corretivas será em até no máximo 24h úteis da abertura do chamado.

ESCLARECEMOS QUE: A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibilizamos atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento é possível a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja o suficiente, será realizada a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias.

Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não estará responsável por pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia.

Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco."

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

